



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 28 DE junho DE 2011**

PROTÓCOLO

MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

22 de Junho de 11 Data 22/06/11

16:00

Cassara

FUNCIÓNÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à "**Liga Municipal de Futebol de Salão de Barra do Garças**", entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15372428/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente Octávio Wilquer de Sousa, visando a realização do "**Primeiro Campeonato Aberto de Futsal**", que será realizada pela Liga de futsal de Barra do Garças, nos dias 03 a 07 de julho de 2011, bem como, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à "**Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças**" entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 14952972-0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Luiz Wellington da Silva, para a realização do "**Campeonato Amador de Barra do Garças/2011**",

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria "amadora" da **Liga Municipal de Futebol de Salão de Barra do Garças e a Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças**, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Aprovado por 09 (nove) votos  
em Sessão Ordinária  
dia 28.06.11 - Cassara.

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

28.06.11

16:00 hrs



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 024 DE 28 DE junho 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade esportiva **Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças**, bem como, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à **Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças** para realização do **Campeonato Amador de Barra do Garças/2011**.

Tal medida tem o objetivo de incentivar a atividade esportiva e campeonatos enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Trata-se de uma reivindicação dos amantes do esporte em nosso Município que esperam ver o nosso clube local participando do referido campeonato, elevando assim, o nome de nossa cidade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de junho de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sem  
em Sessão Ordinária do dia  
28.06.11 - Cezar

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

20.06.11

16:00 hrs





Barra do Garças - MT, 17 de Junho 2011.

Ofício 0006/2011

Ao Sr. Prefeito Dr. Vanderlei Farias

A Liga Municipal de Futebol de Salão de Barra do Garças, inscrito no CNPJ: 153724280001-32, Filiada junto a Federação Mato-grossense de Futebol de Salão por intermédio de seu presidente, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer de Vossa Senhoria apoio com a liberação de recursos para a realização do **1º Campeonato Aberto de Futsal** competição que será realizada pela Liga de Futsal de Barra do Garças nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Julho de 2010.

Esta competição terá a participação das equipes de nossa cidade de Barra do Garças.

Premiação:

<b>Premiação:</b>
Campeão R\$ 2. 000, 00
Vice-Campeão R\$ 1. 000, 00
Terceiro Lugar R\$ 500, 00
Quarto Lugar R\$ 500, 00
<b>Premiação em Dinheiro</b>

<b>Custo com a Competição:</b>
Arbitragem: R\$ 4.000,00
06 Bolas de Futsal Max 500: R\$ 834,00
04 Troféus: R\$ 1. 000,00
60 Medalhas: R\$ 160,00
<b>Total: R\$ 6. 004,00</b>

**Custo Total com a Competição: R\$ 10. 004,00**

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Senhoria, reintegramos nossos votos de estima e distinta consideração.

*Octávio Wilquer de Sousa*  
Octávio Wilquer de Sousa  
 PRESIDENTE

Alexandro de Jesus Barbosa  
 VICE - PRESIDENTE



**Campeonato Amador de Barra do Garças-2011**  
**Prom. e Org. da Liga Esportiva Mun. de Barra do Garças-MT**  
Apoio: Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Coordenadoria Mun. de Esportes.

Total de Equipes Participantes.....	14
Total de Jogos a realizar.....	43
Custo Unitário/Arbitragem p/ jogo.....	R\$ 200,00
Custo total da arbitragem.....	R\$ 8.600,00

Despesas Extras

Aquisição de 05 bolas (oficial).....	R\$ 350,00
Aquisição de 01 par de redes.....	R\$ 140,00
Aquisição de troféus e medalhas.....	R\$ 700,00
Aquisição de 30 sacos de cal.....	<u>R\$ 210,00</u>
	R\$ 1.400,00

Total das despesas da competição

Arbitragem.....	R\$ 8.600,00
Despesas Extras.....	<u>R\$ 1.400,00</u>
	<b>R\$ 10.000,00</b>



Luiz Wellington da Silva  
Presidente



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2011, de 28 de junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade esportiva Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, bem como R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à liga Municipal de Barra do Garças para realização do Campeonato Amador de Barra do Garças/2011

Requeru urgência de tramitação.

O projeto autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 a Liga Municipal de Futebol de São de Barra do Garças, entidade esportiva de utilidade pública, visando a realização do Primeiro campeonato aberto de futsal que será realizado de 03 a 07 de julho de 2011; bem como o valor de R\$ 10.000,00 a Liga esportiva Municipal de Barra do Garças, para campeonato amador de Barra do Garças/2011.

Consta do projeto que os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria amadora.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A Liga Municipal deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes estabelecidos no Decreto 3348/2011.

Indicou a cotação orçamentária.

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências.

Assim, não poderá falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), desde que reste demonstrado o interesse público, conforme abaixo transcrito.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

Assim, as formalidades devem ser observadas, demonstrando o interesse público, pedindo autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, conforme cópia anexa.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, **desportivos** e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade (g.n)

Diante do exposto, s.m.j., observadas as formalidades e prestadas as contas em época própria o Projeto apresentado, comprovando-se o interesse público, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de junho de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
assessora



**Informações sobre o Processo nº 46736/2011**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
46736/2011	36/2011	RESOLUÇÃO DE CONSULTA		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	17/05/2011	19/05/2011			

**Status da Conclusão:**

CONHECER, RESPONDER

**Ementa**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE SEENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO.

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

**UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES.** 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

**Decisão**

Processo nº 4.673-6/2011  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO.

1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 177, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.673-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o



Parcer nº 2.209/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) no Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) é possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade; e, resolve, ainda, alterar o texto da Resolução de Consulta nº 31/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1) a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) as disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso para conhecimento e ciência acerca da alteração da Resolução de Consulta nº. 31/2009. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br). Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Procurador Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 28/06/11  
Ozama

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 024/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 28/06/11  
*Czsausc*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei nº 024/20101 de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



APROVADO

EM SESSÃO 28/06/11

*Crsauze*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 024/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de  
06 de 2011.

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATERIA:**

*Projeto de Lei nº 24/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 09 (nove) votos sim,  
 em sessão Ordinária do dia 28.06.11 - Quarta*